

45^o

CONGRESSO
NACIONAL DA
UNIÃO DOS
ESTUDANTES
SECUNDARISTAS

CNUBES



ATA DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS/AS DADOS DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA

MUNICÍPIO

UF

ENDEREÇO

CEP

SIGA NOSSA REDES SOCIAIS

www.ubes.org.br



@ubesoficial

45° CONNUBES

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

NOME DO GRÊMIO

RESPONSÁVEL 1

ASSINATURA

RESPONSÁVEL 2

ASSINATURA

RESPONSÁVEL 3

ASSINATURA

ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) E SUPLENTE AOS 45º CONGRESSO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Nos dias _____ do mês de _____
de dois mil e vinte e quatro (2024), realizou-se a eleição de delegados (as) e suplentes da
presente escola para o 45º Congresso da UBES.

Foram inscritas _____ chapas e participaram da votação _____ estudantes
conforme a listagem em anexo. Logo após encerrado o processo, os votos foram apurados
e foi verificado o seguinte resultado: _____.

SIGA NOSSA REDES SOCIAIS

www.ubes.org.br



@ubesoficial

45° CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

COMISSÃO DE 05

(Em caso de eleição encaminhada por comissão de 5 alunos)

1	NOME:	<input type="text"/>	SÉRIE	<input type="text"/>
2	NOME:	<input type="text"/>	SÉRIE	<input type="text"/>
3	NOME:	<input type="text"/>	SÉRIE	<input type="text"/>
4	NOME:	<input type="text"/>	SÉRIE	<input type="text"/>
5	NOME:	<input type="text"/>	SÉRIE	<input type="text"/>

ATA DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS (AS) E SUPLENTE AO 45° CONGRESSO DA UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS (UBES)

Nos dias _____ do mês de _____
de dois mil e vinte e quatro (2024), realizou-se a eleição de delegados (as) e suplentes da
presente escola para o 45° Congresso da UBES.

Foram inscritas _____ chapas e participaram da votação _____ estudantes
conforme a listagem em anexo. Logo após encerrado o processo, os votos foram apurados
e foi verificado o seguinte resultado: _____.

45° COMUBES

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

LISTA DOS/AS DELEGADOS E SUPLENTES ELEITOS

DELEGADOS(AS)

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

SUPLENTES

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

() NOME () NOME SOCIAL COM RG

SÉRIE

SIGA NOSSA REDES SOCIAIS

www.ubes.org.br



@ubesoficial

45° CONGRESSO DA UBES

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

REGIMENTO DO 45° CONGRESSO DA UBES

SEÇÃO I DO CONGRESSO

Art.1º - O Congresso da UBES é a instância máxima de deliberação da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

Art. 2º - O 45º Congresso da UBES será realizado entre os dias **16 de maio a 19 de maio de 2024, em Belo Horizonte - MG.**

Parágrafo 1º - A primeira reunião da CNECO será convocada pela Presidente da UBES.

Parágrafo 2º - Por motivos relativos à estrutura ou calendário letivo, o Congresso pode ser antecipado em até 30 dias ou adiado em até 30 dias sob deliberação da Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Eleição (CNECO).

Art. 3º - Compete ao Congresso da UBES:

- I. Debater e aprovar as resoluções que irão orientar a atuação da próxima gestão da entidade;
- II. Eleger a diretoria da UBES, para mandato de dois anos;
- III. Eleger o Conselho Fiscal da UBES
- IV. Modificar o Estatuto da UBES, com o voto de no mínimo 3/5 dos delegados credenciados

Art.4º - Participam do Congresso da UBES, com direito à voz e voto, os estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio), ensino técnico, pré-vestibular e Educação de Jovens e Adultos, eleitos como delegados de acordo com os critérios constantes no presente regimento.

Parágrafo único - Também participam do Congresso da UBES, com direito à voz, os/as estudantes observadores/as credenciados/as e os/as convidados/as.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONGRESSO

Art. 5º - O Congresso da UBES, bem como o processo de eleição de delegados (as) nas escolas, será organizado pela Comissão Nacional de Eleição Credenciamento e Organização (CNECO).

vvv1º - A CNECO será composta por 49 membros, eleitos/as pela Plenária Final do 22º CONEG da UBES.

Parágrafo 2º - Será permitido, em caso de impossibilidade de comparecimento do/a titular, o voto por procuração simples, nas reuniões da CNECO. As procurações deverão ser apresentadas na reunião da CNECO e arquivadas junto aos documentos e atas da Comissão.

SEÇÃO III REGRAS GERAIS PARA AS ELEIÇÕES DE DELEGADOS/AS COMISSÃO DE 3 E COMISSÃO DE 5

Art. 6º - As eleições para delegados/as ao Congresso da UBES serão realizadas nas Instituições de Ensino de caráter secundarista que tiverem Grêmios Estudantil ou o Grêmios Estudantil em processo eleitoral, sendo organizadas por comissão de 3 (três) estudantes indicada por este ou Comissão de 5 (cinco) estudantes onde não houver Grêmios Estudantil. Todas as eleições deverão ser realizadas exclusivamente com o voto em urna.

Parágrafo 2º - Os Grêmios Estudantis que forem recursados, seja por duplicação ou pelo não cumprimento dos Artigos dispostos neste Regimento Eleitoral, terão seus recursos apreciados pela CNECO.

Parágrafo 3º - O Grêmios deverá indicar três responsáveis pela organização da eleição na instituição de ensino, apresentando seus nomes completos, turno, série e turma, email, telefone e as datas de inscrição de Chapa e Eleição.

45° CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

Parágrafo 4º - O descumprimento das normas deste regimento pelo Grêmio implicará na perda da prerrogativa de organizar a eleição na IE.

Parágrafo 5º - O responsável pela inscrição da Comissão de 3 (três) e da Comissão de 5 (cinco) Estudantes deverá apresentar nome completo, RG e email e assumirá integralmente a responsabilidade civil e criminal pelas informações repassadas à CNECO.

Parágrafo 7º - As IEs que não se enquadrarem nos termos do Artigo 6º, poderão organizar a Eleição do 45º Congresso da UBES mediante o credenciamento de Comissão de 5 (cinco) Estudantes, devidamente matriculados na IE credenciando nomes completos, turno, série e turma, email, telefone e as datas de inscrição de Chapa e Eleição

§1.º - O Credenciamento das Comissões de 5 deverá ser realizado entre os dias 26 de março de 2023 e 02 de Abril até às 17h no horário de Brasília

§ 2º - Em regime de excepcionalidade, ao dia 03 de Abril de 2024 estará disponível somente a duplicação de Comissões em IEs, as quais foram pré-credenciadas, no dia 02 de Abril de 2024, seguindo os termos presentes neste regimento

Art 9º - A CNECO realizará no dia 05 de Abril de 2024 das 10hs às 22hs mesas estaduais de habilitação das Comissões de 3 e Comissões de 5 inscritas, onde todas as comissões inscritas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Os Grêmios Estudantis deverão apresentar: a Ata Padrão do 45º Congresso da UBES, a Ata de Eleição e Posse, comprovantes de matrícula válidos do Ano Letivo de 2024 e a Ata Padrão fornecida pela CNECO mencionada no Artigo 6º da indicação dos três responsáveis pela Comissão.
- II. Grêmios em processo eleitoral deverão apresentar o Calendário de Eleição, Ata do fórum que elegeu a Comissão Eleitoral e a Ata de Eleição e Posse da Gestão anterior.
- III. Em caso de inscrição por Comissão de 5 (cinco) Estudantes, deverá ser apresentado a Ata Padrão do 45º Congresso da UBES e os atestados de matrícula dos estudantes credenciados válidos no Ano Letivo de 2024.

Parágrafo 1º - A CNECO divulgará com antecedência o local e a composição de cada uma das mesas de habilitação.

Parágrafo 2º - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas receber a documentação das comissões, estando de acordo com este regimento, credenciá-las, não tendo a Mesa Local poder para julgar recurso. Os recursos poderão ser impetrados seguindo o mesmo critério do Artigo 20º deste Regimento. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Art. 10 - A CNECO se reunirá e avaliará toda a documentação recebida das mesas estaduais de habilitação. Não havendo recursos, aprovará as comissões para realizarem o processo eleitoral.

Parágrafo único - A CNECO dará publicidade em seu sítio das IE's aptas a realizarem o processo eleitoral do 45º Congresso da UBES.

Art. 11 - As IE's aptas poderão realizar o processo de eleição dos delegados/as entre os dias 08 de Abril a 06 de Maio de 2024.

Parágrafo Único - As Comissões das IE's que porventura forem recursadas na Mesa de Habilitação, terão o parecer dado pela CNECO até 12 de Abril de 2024

Art. 12 - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes nas IEs que tiverem seu processo eleitoral dirigidas por Comissões de 3 (três) Estudantes indicadas pelo Grêmio Estudantil.

- I. Escolas com até 1000 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.
- II. A partir de 1000 estudantes será eleito 01 delegado a cada 500 estudantes matriculados e mais 1 delegado para qualquer fração subsequente.

Exemplo: - Escola de 0001 a 1000 - 1 Delegado; - Escola de 1001 a 1500 - 02 Delegados; - Escola de 1501 a 2000 - 03 Delegados.

Art. 13 - Os critérios para eleição dos/as delegado/as atenderão às seguintes diretrizes nas IEs que tiverem seu processo eleitoral dirigidas por Comissões de 5 (cinco) Estudantes.

- I. Escolas com até 1500 estudantes matriculados elegerão 01 delegado.

45° CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

II. Escolas entre 1501 estudantes matriculados e 2499 elegerão 02 delegados

III. A partir de 2500 estudantes será eleito 01 delegado a cada 1000 estudantes matriculados.

Exemplo: - Escola de 0001 a 1500 - 1 Delegado; - Escola de 1501 a 2499 - 02 Delegados; Escola de 2500 - 3499 - 03 Delegados; Escola de 3500 - 4499 - 04 Delegados

IV. O número de delegados de cada IE sob o critério mencionado nos Artigos 12 e 13 deste regimento será definido de acordo com os dados constantes no Censo da Educação Básica do INEP/MEC do ano de 2022, será divulgado no sítio oficial da UBES dia 16 de Março de 2024. Caso haja divergência com o número de matriculados, prevalecerá o número fornecido por declaração oficial assinada pelo responsável da IEs, para a mesa de credenciamento local.

V. Quando houver mais de um/a delegado/a em disputa, as eleições deverão observar o critério da proporcionalidade simples entre as chapas concorrentes.

VI. Só poderão ser indicados/as como delegados/as e suplentes os estudantes devidamente inscritos na chapa junto à comissão responsável pela eleição.

VII. Tanto na inscrição das chapas quanto na indicação de delegados, através da proporcionalidade, é obrigatória a indicação de no mínimo 30% de mulheres na tentativa de buscar a paridade de gênero.

VIII. Deve ser cumprido o quórum mínimo de 5% do total de matriculados, sob pena da eleição ser anulada.

IX. Os grêmios (comissão de 3) e as Comissão de 5 estudantes devem cadastrar no site do congresso da UBES (www.congressodaubes.org.br) as datas da inscrição das chapas e votação, respeitando os prazos mínimos previstos neste regimento. A CNECO dará publicidade à data estabelecida através do site do Congresso da UBES. O prazo para inscrição de chapas, previsto neste Regimento, terá vigência a partir da sua publicação no sítio do Congresso da UBES.

X. Os grêmios (comissão de 3) e as Comissão de 5 estudantes devem, através do Edital de Convocação da Eleição fixado na IE, disponibilizar um local e contato que seja referência e facilite os contatos dos estudantes e das chapas que pretendem participar do pleito.

XI. Os grêmios (comissão de 3) e as Comissão de 5 estudantes poderão exigir no ato da inscrição das chapas, no máximo, a quantidade total de delegados(as) e suplentes a que tem direito de eleger a respectiva IE.

Exemplo: Uma IE que elege 10 delegados poderá exigir no ato da inscrição no máximo 20 membros por chapa.

XII. As Comissões de 3 (três) e 5 (cinco) estudantes para efeito de inscrição de chapa, deverão pedir o nome completo, série, turma, período e número de matrícula ou RG dos estudantes que comporão a chapa. A inscrição pode ser realizada virtualmente pelo e-mail da comissão eleitoral com cópia para o e-mail da CNECO ou presencialmente com a comissão eleitoral da IE. O horário de inscrição de chapa deve ser até às 23h59 do último dia de inscrição da chapa.

XIII. Em caso de adiamento a CNECO precisa ser comunicada em até 24 horas antes da realização da eleição e em caso de adiantamento a CNECO deve ser comunicada em no mínimo 48 horas de antecedência da eleição.

Art. 14 - Os prazos mínimos do processo eleitoral devem compreender:

- I. Um dia útil para inscrição de chapas;
- II. Dois dias úteis para a campanha;
- III. Um dia útil letivo de votação

Parágrafo 1º - Em caso de chapa única não existe obrigatoriedade de cumprimento dos 2 (dois) dias úteis de campanha.

Parágrafo 2º - É permitido campanha durante o(s) dia(s) de votação.

Art. 15 - Os grêmios (comissão de 3) e as Comissão de 5 estudantes, se responsabilizam pela convocação, realização e apuração, proclamação de resultados e confecção das atas de eleição do/as delegados/as. O modelo de ata será fornecido pela UBES.

45° CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

SEÇÃO IV DO CREDENCIAMENTO DOS DELEGADOS

Art. 16 - O credenciamento dos delegados será realizado no dia 07 de maio de 2024 das 10h às 22h em locais a serem definidos pela CNECO.

Art. 17 - Para serem credenciados, delegado/as e suplentes devem apresentar à mesa local de Credenciamento os seguintes documentos:

- I Ata oficial para eleição de delegado/as fornecida pela UBES, devidamente preenchida;
- II Lista de participantes da eleição com cabeçalho (constando: Lista de Votantes para o 45° Congresso da UBES), nome, série ou número de matrícula e assinatura. Da lista de votação deve constar o número de estudantes votantes que perfazem o quórum mínimo previsto no presente Regimento;
- III Comprovante de matrícula em 2024 do(s) delegado(s) e suplentes;
- IV Em caso de nome social deve-se incluir cópia do documento oficial com foto na ata e número será registrado no crachá e apenas com esse documento terá direito a votar na eleição da diretoria.

Parágrafo 1° - A CNECO encaminhará às mesas locais de credenciamento a lista de IEs aptas a se credenciar no 45° Congresso da UBES, não sendo permitido o credenciamento de IE que não conste nesta listagem.

Parágrafo 2° - A ausência de qualquer documento exigido neste regimento impossibilitará o credenciamento do/a delegado/a.

Art. 18 - Nas atas de eleição oficial deverão constar os nomes ou, nos casos de nome social, dos delegados/as e suplentes. As suplências são individuais, ou seja, cada delegado titular terá direito a um suplente específico.

Art. 19 - A mesa local de credenciamento das atas será indicada pela CNECO. Poderão dirigir-se à Mesa Local de Credenciamento para credenciar a Ata:

- I Comissão de Estudantes responsável pelo processo eleitoral;
- II Representante do Grêmio da Instituição de Ensino;
- III Diretores das entidades filiadas à UBES no 22° CONEG
- IV Diretores da UBES;
- V O próprio delegado.

Art. 20 - Caso ocorra ausência de uma ou mais entidades à Mesa Local de Credenciamento no dia e horário previstos neste regimento, o prazo de tolerância será de duas horas para o início dos trabalhos.

Parágrafo único - Esgotado o prazo de tolerância definido neste regimento, a CNECO autorizará o início dos trabalhos no dia em questão com a(s) entidade(s) presente(s).

Art. 21 - Qualquer estudante da mesma IE, localizada na mesma cidade, diretor da UBES ou diretor da entidade estadual filiada à UBES poderá impetrar recurso contra o credenciamento de um ou mais delegado/as somente no ato do credenciamento deste(s) delegado/a(s)

Parágrafo 1° - Os recursos deverão ser enviados, conjuntamente com o restante dos documentos do credenciamento, à CNECO para serem, somente por esta, julgados.

Parágrafo 2° - As Mesas Locais de Credenciamento devem apenas verificar a documentação do/a delegado/a e se, estando esta de acordo com este regimento, credenciá-los/as, não tendo a Mesa Local poder para impetrar ou julgar recurso. Todos os recursos devem ser encaminhados à CNECO.

Parágrafo 3° - No caso de recurso impetrado, a Mesa Local receberá os documentos e entregará um recibo de entrega de documentos ao responsável pelo credenciamento.

Art. 22 - A Mesa Local de Credenciamento deverá enviar, impreterivelmente após encerrado o credenciamento, o relatório digital do mesmo para o e-mail 45congressoubes@gmail.com, os documentos entregues para o credenciamento dos delegados/as devem ser enviados para a CNECO que se localiza na sede da UBES, situada na Av. Vergueiro 2485, Vila Mariana, São Paulo - SP CEP: 04101-200. No caso de postagem, deverá ser utilizado o serviço de SEDEX, para garantir a rapidez no recebimento.

45° CONGRESSO DA UNIÓN DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

SEÇÃO V DAS CREDENCIAIS (CRACHÃS) DOS PARTICIPANTES NO CONGRESSO

Art. 23 - O delegado/a só poderá exercer suas funções no 45° Congresso da UBES, apresentando-se à Comissão Nacional de Credenciamento e Organização para retirar a sua credencial (Crachá), com os seguintes documentos:

- I Documento oficial com foto, **podendo ser digital** (Carteira de Identidade, Carteira de Registro Profissional, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação ou Certificado de Reservista).
- II Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, que deverá ser paga através do site da UBES, por Débito, Crédito, Boletão, PayPal ou no local do evento. A taxa de inscrição e os lotes serão definidos pela CNECO

Parágrafo 1° - A apresentação dos documentos originais acima, bem como o pagamento da taxa de inscrição, é obrigatória.

Parágrafo 2° - O pagamento da taxa de inscrição dá direito: a uma credencial; ao alojamento, ex: ginásios, escolas, universidades, etc.; ao traslado entre o alojamento e o local das atividades do Congresso; à alimentação; e à participação em todas as atividades do Congresso.

Parágrafo 3° - A taxa de inscrição não dá direito ao transporte do estado de origem do estudante à cidade-sede do Congresso.

Parágrafo 4° - A CNECO é responsável por divulgar e organizar os horários de retirada de crachás.

Art. 24 - A credencial de delegado/a é pessoal e intransferível, não sendo possível voto por procuração. O uso da credencial por terceiros implicará a anulação imediata da mesma. Não será fornecida segunda via da credencial e a perda ou extravio deverá ser comunicado imediatamente à CNECO.

- I A credencial de delegado/a deverá conter o nome completo de delegado/a, nome da sua respectiva IE e respectiva UF.

SEÇÃO VI DA PROGRAMAÇÃO E DOS TRABALHOS DO 45° CONGRESSO DA UBES

Art. 25 - Os convidados/as para a programação do 45° Congresso da UBES serão definidos pela CNECO.

Art. 26 - Os trabalhos e as plenárias do 45° Congresso da UBES serão dirigidos por uma Mesa Diretora composta pelo Presidente da UBES, Vice-Presidente da UBES, Secretária Geral da UBES.

Parágrafo 1° - Os trabalhos serão iniciados e concluídos, impreterivelmente, nos horários estipulados pela programação e com a presença da maioria simples dos membros da mesa.

Parágrafo 2° - A programação obedecerá ao seguinte cronograma: Quinta-feira (noite) - Abertura do Congresso; Sexta-feira - GT's, atividades; e a critério da mesa diretora, o início da plenária final; Sábado - Plenária Final; Domingo - Eleição da Diretoria

Art. 27 - O 45° Congresso da UBES será coordenado pelas seguintes comissões, com as respectivas atribuições:

I CNECO - Comissão Nacional de Eleição, Credenciamento e Organização:

- a. Coordenar o processo de credenciamento a partir das definições deste regimento;
- b. Emitir os documentos (ata de eleição, regimento do Congresso, mapa do credenciamento, folha de recurso, ata da mesa local de credenciamento e recibo de entrega dos documentos) necessários para eleição e credenciamento dos/as delegado/as ao 45° Congresso da UBES;
- c. Indicar os Componentes das Mesas Locais de Credenciamento;

45° CONMUBES

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

- d. Receber todas as atas e documentos enviados pelas mesas de credenciamento; e. Analisar e julgar, como instância única, os recursos impetrados conforme Art.17;
- f. Preparar e coordenar a infraestrutura necessária para realização do 45° Congresso da UBES, na cidade-sede;
- g. Emitir lista final de delegado/as e suplentes e coordenar a distribuição das credenciais (crachás);
- h. Coordenar as inscrições e pagamento dos/as delegado/as e observadores ao Congresso, em conjunto com a Tesouraria da UBES;
1. I. Indicar os membros da Comissão Nacional de Sistematização e Votação;
2. j. Deliberar sobre as questões omissas neste regimento que sejam correlatas às suas atribuições.

II Comissão Nacional de Sistematização e Votação (CNSV):

- a. A CNSV aprovará um regimento interno próprio para o funcionamento da sistematização;
- b. Organizar o processo de contagem de votos para a eleição da nova Diretoria da UBES e votação de propostas polêmicas;
- c. A composição das chapas para a diretoria da UBES terão, no mínimo, a participação de 30% de mulheres.

Parágrafo 1o - A Comissão Nacional de Sistematização e Votação será coordenada pela Mesa Diretora do Congresso, cabendo exclusivamente a esta deliberar sobre qualquer questão omissa neste regimento, com exceção a casos relacionados à CNECO.

Parágrafo 2o - As resoluções e moções a serem apreciadas na plenária final deverão ser enviadas para o e-mail: cnsuubes@gmail.com até às 18:00h do dia anterior de início da plenária final;

Parágrafo 3o - Para leitura em plenário deverá ser enviado, junto às resoluções e com o mesmo prazo, um resumo de até 3 mil caracteres;

Parágrafo 4o - A CNSV deverá dar publicidade às resoluções completas antes do início da plenária final por meio do site www.ubes.org.br;

Art. 27 - O Congresso da UBES se constituirá de Painéis, GT's (Grupos de Trabalho) e Plenárias.

Parágrafo 1º - O papel dos GT's é o de discutir os pontos de pauta através de inscrições livres entre delegado/as e estudantes secundaristas observadores.

Parágrafo 2º - Os Painéis contarão com a presença de convidados, serão coordenados pela diretoria da UBES ou estudantes por ela indicados.

Parágrafo 3º - O papel da Plenária Final é o de apresentar e votar as propostas já debatidas nos GT's, sistematizadas pela Comissão Nacional de Sistematização e Votação.

Parágrafo 4º - O papel das atividades é reunir grupos auto-organizados e setoriais.

Art. 29 - Cada Grupo de Trabalho (GT) será coordenado por duas entidades estudantis previamente indicadas pela Diretoria Executiva da UBES.

Art. 30 - A participação nos GT's é aberta a todos os estudantes credenciados e, caso seja necessária decisão sobre as questões de encaminhamentos e de ordem, somente os/os delegados/as terão direito a voto.

Art. 31 - As propostas relativas aos pontos de pauta deverão ser apresentadas nos GT's e entregues por escrito, nas folhas de proposta à coordenação de cada GT para que sejam sistematizadas pela CNSV.

Art. 32 - Só terão acesso ao plenário do congresso os/os delegados/as, convidados/as e observadores devidamente credenciados.

Art. 33 - As votações durante o Congresso da UBES serão efetuadas com as credenciais (crachás) dos/as delegado/as, fornecidas pela CNECO.

Parágrafo único - As decisões do Congresso serão tomadas por maioria simples dos votos aferidos, exceto as relativas ao Estatuto da UBES.

Art. 34 - A Mesa Diretora do Congresso da UBES encaminhará as votações, em primeiro momento por amostragem, aferindo- a por contraste visual.

Parágrafo 1º - Em caso de não haver consenso na mesa sobre a existência de contraste visual será realizada contagem de votos juntamente com a eleição da nova diretoria da UBES.

Parágrafo 2º - As questões de encaminhamentos ou de ordem deverão ser apresentadas à Mesa Diretora

45° CONUBES

CONGRESSO NACIONAL DA UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS

do 45° Congresso da UBES, que deliberará de maneira soberana sobre sua procedência.

Parágrafo 3° - A eleição da nova Diretoria da UBES será feita com voto secreto em urna, mediante apresentação da credencial (crachá) de delegado/a e documento oficial com foto constante.

Art. 35 - A CNECO poderá avaliar a necessidade de alterar as datas do processo em virtude dos calendários escolares e da pandemia.

Art. 36 - As questões omissas, ou casos extraordinários relativos ao credenciamento e à sistematização serão resolvidos pelas respectivas Comissões.

Art. 37 - As demais questões omissas neste regimento, assim como encaminhamentos derivados de questões organizativas e de infraestrutura, serão resolvidas pela CNECO.